

ARTHUR MMOROROMARTINS COMBUSTIVEIS LTDA

ILMO. SERVIDOR LUCAS MATOS DE OLIVEIRA ABREU, PREGOEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS — CE.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS-CE

ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS LTDA CPF/CNPJ: 13.046.378/0001-78, representado legalmente por: Arthur Mesquita Mororo Martins, brasileiro, solteiro, Empresário, RG: 20078932119 SSP- CE, CPF: 071.341.093-05, vem por meio dessa presente peça apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO da empresa POSTO SERRANO IPUEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita no CNPJ n' 10.772.74910001-00.

DAS ALEGAÇÕES DA EMPRESA

A referida empresa alegou que o preço praticado por nossa empresa era inexequível, conforme segue trecho "Com efeito, â proposta da Empresa ARTHUR M MORORO MARTINS Combustíveis LTDA, não constitui a melhor proposta, dentre as licitantes, mormente porque não é exequível, representando declarações de preços abaixo dos de mercado, não constituindo um preço justo porque não foi pautado no estudo de mercado e das leis, inexistindo sequer indícios de exequibilidade."

Passando para as razões de fato a seguir.

DO DIREITO

Doutrinariamente, inexequível ou inviável é a proposta cujos termos não são suportáveis pelo proponente, ou seja, ele compromete a sua palavra, mas não terá condições de mantê-la ao longo da execução do ajustado, sendo que, muitas vezes, sequer consegue dar início à execução.

KANTO DO PETRÓLEO

ARTHUR MMOROROMARTINS....

COMBUSTIVEISLEDA

Esse fenômeno é explicado pela doutrina, da qual serve de exemplo a de Jesse Torres, que, segundo sua ótica, considera como preço inexequível:

(...) aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de 'menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico.

Ora, conforme demostrarei a seguir com as referidas notas, o preço de compra da mercadoria está abaixo do preço arrematado, conforme consta quem deve demonstra que não consegue praticar o preço de mercado é a empresa arrematante, segue notas fiscais de compra de combustível antes mesmo de ter acesso ao presente recurso:

DESTINATARIO REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS EIR							CNFJ:CFF 13.046.378:0001-78								DATA DE EMISSÃO 23/12/2023				
						TRITO ESTAC				CEP 62230-000				DATA ENTRADA/SAÍDA 23/12/2023					
MUNICIPIO FONE FAX IPUEIRAS 8883998680850 FATURA					CE				INSCRIÇÃO ESTA 064245098			ADUAL			HORA ENTRADA/SAÍDA 08:20:00				
001 23-12-2023 61-619-14																			
CALCULODOE	MPOSTO																		
						0					VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO V 0.00				VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 61.456,50				
		VALOR DO	SEGURO 3.64				OUTRA			S DESPESAS ACESSÓRIAS 0.00			VALOR DO IPI 0.00			VALOR TOTAL DA NOTA 61.610.14			
TRANSPORTAD	OR VOLUMES T	RANSPORTAD	ios				20.011212												
RAZÃO SOCIAL MARINHO TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEL LI					111011	1-DEST/REM			O ANTT	FLACA D	PLACA DO VEÍCULO		F CNPJ-CPF 20.323.433/0001-95			001-95			
ENDEREÇO R ANTONIO PINTO, № 109, BARRO VERMELHO						MUNICIPIO RERIUTABA			UF CE	E-21 // //	inscrição ISENTO			TUAL					
QUANTIDADE 13000	DADE ESPECIE L					MARCA			NUMERAÇ.		ERAÇÃO			50 BRUTO PESO LIQUIDO 119,600 10419,600		IDO			
DADOS DO PRO	DUTO SERVICO)																	
COD. PROD 6215-4	DESCAUÇÃO DO PROD. SERV. GASOLINA C COMÚM COM ANY 30/100001 ONU 3475 III COM BUSTIVEL AUTO-MOTOR				NCM/SH 2710125		6655	un L	QUANT. 5 000.0	V.UNITAR	4,5985	V.TOTAL 22.992,50	BC.ICMS 0,0	V.ICMS 0,00	V.IP1 0,00		0.00		
6448-3	OLEO DIESEL B 5500 - Cod ANP \$20101012 ONU 1202 III OL EO DIESEL				2710192	1 06	6635	L	3.900,0	00	4.8080	14.424,00	0,0	0.00	0.00	0.00%	0.00		
6447-1	OLEO DIESEL Cod. ANP 820 EO DIESEL		1202 III OL		2710192	1 06	6655	L	5 900.0	90	4,8080	24.040,00	0,0	0,00	0.00	0.00%	0.00		

KANTO DO PETROLEO

ARTHUR MMOROROMARTINS

COMBUSTIVEISLTDA

Marçal Justen Filho adota posicionamento distinto em relação a este problema, considerando que "a questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou." e conclui ponderando que não compete à Administração fiscalizar a atividade empresarial, ou seja, a decisão de receber lucros ou arcar com prejuízos é da empresa.

Unindo essas visões e buscando simplicidade, podemos entender como proposta inexequível aquela que se demonstra inviável tecnicamente ou cujo valor sequer cobre os custos de produção ou execução e, principalmente, não pode ser mantida sem prejuízo para a qualidade e o perfeito cumprimento das obrigações contratuais assumidas. É, pois, proposta irresponsável.

Forjando essa compreensão dialética, di-lo Bruno da Conceição São Pedro, citando Victor Mazman, que:

A proposta que, a toda evidência e à primeira vista, se mostrar inviável, não é séria por não ser exequível. O procedimento licitatório tem um objetivo. É oportunizar, após sua realização, a formalização do contrato entre a Administração e o licitante vencedor. Desta forma, se o conteúdo da proposta, não só quanto ao preço como às demais condições, não permite que, se vencedora, se realize o contrato administrativo, não ingressa na razoável área da competitividade e desatende o essencial objetivo da avença posterior. Daí a desclassificação.

Certo é que a inexequibilidade somente ensejará a desclassificação da proposta se ficar demonstrado que a mesma não é suportável pelo proponente (inexequibilidade absoluta). Se, ao revés, restar demonstrado que, a despeito da formação de preços abaixo do custo de execução, o proponente tem condições de suportar a execução (inexequibilidade relativa), a proposta deve ser mantida válida no certame.

Mais uma vez calha citar Marçal Justen Filho, quando mesmo assenta: "a desclassificação por inexequibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas". Para esterenomado autor, "os arts 44, §3º e 48, inciso II §§1º e 2º devem ser interpretados no sentido de que a formulação de proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração."

Pontualmente também segue a referida jurisprudência que versa sobre o caso:

RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48, I E II, § 1º, DA LEI 8.666/93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE



ARTHUR MMOROROMARTINS

COMBUSTIVEISLTDA DE

DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48, l e II, § 1º, a e b, da Lei 8.666/93 para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexeguibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48, § 1º, b, da Lei 8.666/93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. [...] a vencedora do certame "demonstrou que seu preço não é deficitário (o preço ofertado cobre o seu custo), tendo inclusive comprovado uma margem de lucratividade". [...] (STJ- REsp: 965839 SP 2007/0152265-0, Relator: Ministra DENISE ARRUDA, Data de Julgamento: 15/12/2009, T1 -PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/02/2010);

Assuntos: INEXEQUIBILIDADE e LICITAÇÕES. DOU de 23.08.2011, S. 1, p.94. Ementa: alerta ao SENAI/RJ quanto à constatação das seguintes impropriedades verificadas na condução de um convite: a) utilização indevida da unidade "verba" para referenciar serviços identificados na planilha orçamentária do convite, em infringência às exigências contempladas no art. 13, § 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, quanto à suficiência e adequação do conjunto de elementos necessários à caracterização da contratação de obras e serviços de engenharia; b) aferição da inexequibilidade da proposta de uma empresa licitante privada de extintores, ao convite, que encerrava a oferta menos onerosa para o SENAI/RJ, em caráter sumário e baseada em restrito referencial de preços, e com base no orçamento em vez do valor médio das propostas, bem assim, sem propiciar a oportunidade de demonstração da exequibilidade da proposta, contrariando a finalidade precípua da licitação, que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração (cf. art. 2º do RLC/SENAI), e



ARTHUR MMOROROMARTINS

COMBUSTIVEISLIBA

o entendimento jurisprudencial que se extrai da Sumula/TCU nº 262 itens 9.2.2 e 9.2.3, TC-008.075/2009-1, Acórdão nº 6.439/2011-1ª Câmara).

Portanto, não tem o que falar sobre preços inexequível, pois conforme já demostrado a referida empresa tem a proposta mais vantajosa e tem como entregar o referido produto arrematado.

DA DECISÃO

Considerando todo o apresentado, pede que o referido recurso da empresa POSTO SERRANO IPUEIRAS COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA seja julgado TOTALMENTE IMPROCEDENTE, e, no consequentemente a referida contrarrazões ao recurso seja conhecido e JULGADO TOTALMENTE PROCEDENTE.

28 de dezembro de 2023.

Nestes termos,

ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS LTDA:13046378000178 Assinado de forma digital por ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS LTDA:13046378000178 Dados: 2023.28.12 19:12:33 -03'00'

Pede e espera deferimento.

ARTHUR M MORORO MARTINS COMBUSTIVEIS LTDA Arthur Mesquita Mororo Martins CPF: 071.341.093-05 (Proprietário)